



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 01/2015 NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 04/2002.
PROCESSO Nº 112.003.776/2013**

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 – O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.589.348/0001-80, neste ato, representado por JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.486.264-45, portador da Cédula de Identidade nº 1.974.513 SSP/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Turismo, conforme Decreto de 1º de janeiro de 2015, e delegação de competência prevista no Decreto nº 31.699, de 18 de maio de 2010, publicado no DODF nº 95, de 19 de maio de 2010, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FÁBRICA CIVIL ENGENHARIA DE PROJETOS S/S EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.679.697/0001-87, Registro CAU nº 18291-5, neste ato representada por ELEUZA ZAMPIERI, na qualidade de Sócia, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.586.608-19, portadora da Cédula de Identidade de nº 9.527.866-7 SSP/SP, com sede na Rua Comandante Marcondes Salgado, nº 2263, Ribeirão Preto/SP – CEP 14.025-270.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 – O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2014 – ASCAL/PRES e da Tomada de Preço nº 010/2014 - ASCAL/PRES fls. 237 a 251, do processo nº 112.003.776/2013, da Proposta de fls. 567 a 575 e da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 – O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do estudo preliminar, projeto básico e executivo de arquitetura (incluindo interiores acessibilidade, comunicação visual e paisagismo) e dos serviços complementares (terraplanagem, fundação, estrutura e instalações prediais), de memorial descritivo e manual de operação, uso e manutenção, planilha estimativa e cronograma físico e financeiro da obra, assim como as devidas aprovações e licenças para a reforma e ampliação do centro de Convenções Ulysses Guimarães – CCUG, situado no Setor de Divulgação Cultural, SDC - Lote 05 no Eixo Monumental em Brasília.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 – O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

J. A.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 – O valor total estimado do Contrato é de R\$ 592.413,62 (quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e dois centavos), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo IGP-DI.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 270101
- II – Programa de Trabalho: 23.695.6230.3801.0001
- III – Natureza da Despesa: 44.90.51
- IV – Fonte de Recursos: 132

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 592.413,62 (quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2015NE00067, emitida em 23/03/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas por serviços executados de acordo com o cronograma físico/financeiro aprovado.

7.2 – O pagamento dar-se-á mediante Ordem Bancária - OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação pela **CONTRATADA** da documentação fiscal correspondente e após o atesto do EXECUTOR.

7.3 – Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.4 – Os documentos de cobrança escoimados das causas que motivaram as rejeição deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.5 – Em caso de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.6 – Para pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá apresenta à **CONTRATANTE**:

J

A





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta – PGFN/RFB nº 03, de 02/05/2007), observado o disposto no Art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/ via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07/07/2011);

V – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto 6.106/2007.

7.7 - Para o pagamento da segunda nota fiscal/fatura deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a) O Registro dos serviços no CREA/DF (contrato e cópia da guia da ART);
- b) A aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos se for o caso, e;
- c) O pagamento das taxas pertinente à execução dos serviços junto à respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.

7.8 – Para o pagamento da ultima nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** o termo de recebimento provisório em original ou fotocópias autenticadas.

7.9 – **CONTRATANTE** não autorizará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que por ventura tenha sido aplicada ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nesta hipótese efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e/ou dano apurado.

Cláusula Oitava – Do Reajustamento

8.1 – Em período inferior a um ano os preços serão fixos e irreeajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95, ultrapassado esse período os mesmos poderão ser reajustados anualmente nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o Índice Nacional da Construção Civil FGV - ICC Brasília, conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço o marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

J. A.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência

9.1 – O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos a partir da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal admitida a prorrogação desde que obedecida às disposições legais.

9.2 – O prazo de início dos serviços será de até 48 (quarenta e oito horas) da data de recebimento da Ordem de Serviço.

9.3 – O prazo máximo de execução e conclusão dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos casos previstos no art. 57, §1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993, se for de interesse da Contratante.

Cláusula Décima – Das Garantias

10.1 – A contratada deverá apresentar comprovante de formalização de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento), nos termos do art. 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 34.442,65 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois mil e sessenta e cinco centavos) conforme previsão constante do Edital.

10.2 – No caso da **CONTRATADA** optar pela fiança bancária:

a) A cobertura deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de execução do contrato.

b) Para assinatura do Aditivo Contratual de prorrogação de prazo a contratada deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

c) A caução de fiança bancária será resgatada pela diretoria financeira até 72 horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo dos serviços.

10.3 – No caso da **CONTRATADA** optar pela apresentação do Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancebilidade” do seguro.

10.4 – Quando a **CONTRATADA** optar pela garantia através de título da Dívida Pública, esses títulos deverão ter previsão de resgate dentro do prazo do contrato firmado com a **CONTRATANTE**.

10.5 – Se, por qualquer razão, durante execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

10.6 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo se houver, somente será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

10.7 – A **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

10.8 – A **CONTRATADA** deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008, publicado no DODF, de 18.06.2008- republicado no DODF de 01.07.2008.

Cláusula Décima Primeira – Das Responsabilidades da Contratante

11.1 – Constituem obrigações específicas da **CONTRATANTE**:

11.1.1 – Informar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.1.2 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA**, no que se refere à execução do Contrato;

11.1.3 – Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento contratual, aditivos e reajustes.

11.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.1.5 – Emitir Nota de Empenho em favor da **CONTRATADA** e efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados nos prazos e condições definidos no Contrato;

11.1.6 – Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

11.1.7 – Fiscalizar a execução dos serviços e atestar as faturas correspondentes, através do Executor do Contrato que será designado pelo **CONTRATANTE**.

11.1.8 – Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato;

11.1.9 – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

11.1.10 – Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, desde que cumprido o disposto na Portaria nº 097/10;

11.1.11 – Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**.

11.1.12 – As demais disposições constam no anexo I do Edital.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

11.1.13 – Cumprir fielmente as determinações de sustentabilidade ambiental disposta na Lei Distrital nº 4.770/2012.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Edital e seus Anexos e legislação vigente;

12.2 – Assumir todas as responsabilidades quanto a salários, FGTS e encargos sociais, bem como tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados quando acidentados no trabalho ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;

12.3 – Dar atendimento às determinações regulares da autoridade designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores, para o cumprimento das obrigações constantes do Edital e de seus anexos. O descumprimento das determinações regulares referidas neste item constitui motivo para rescisão contratual (Lei 8666/93, Art. 78, VII);

12.4 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como por todos os danos materiais contra o patrimônio público, resultantes da execução do Contrato, nos quais seus funcionários derem causa;

12.5 – A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

12.6 – Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto deste Contrato;

12.7 – Manter durante toda a execução do Contrato a regularidade fiscal, tributária e financeira apresentando sempre que necessário às devidas certidões;

12.8 – As demais disposições constam do Edital e seus anexos

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2 – O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante adjudicatária, garantia previa a defesa, até no máximo 5 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções, nos termos do Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

14.2.1 – Advertência;

14.2.2 – Multa nos percentuais definidos no subitem 9.1.3;

14.2.3 – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a NOVACAP por até 02 (dois) anos.

14.2.4 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.5 – A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções acima indicadas.

14.2.6 – O atraso injustificado para cada etapa de serviço previsto no cronograma sujeitará a licitante adjudicatária às seguintes multas, conforme fixado no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

a) 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente pela inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento) que corresponderá a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, por descumprimento do prazo de entrega.

Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução

15.1 – O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93, a saber:

↓

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

II - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1 – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

17.1 – Os débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

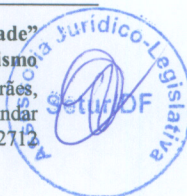
18.1 – O Distrito Federal, por meio de Ato Oficial, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

19.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

J

R





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Cláusula Vigésima – Do Foro

20.1 – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 24 de março de 2015.

Pela CONTRATANTE:

JAIME RECENA
Secretário de Estado de Turismo

Pela CONTRATADA:

ELEUZA ZAMPIERI
Sócia

Testemunhas:

Nome: Uliuon Gustavo Buttignon

CPF: 027 697848-11

Cédula de Identidade: 43957462-5

Nome:

CPF:

Cédula de Identidade:

